



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.

CNPJ – 51.469.187/0001-08

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 03 de novembro de 2015
e alterados artigos em Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018
e Assembleia Geral Extraordinária em 10 de dezembro de 2019)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A **SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA**, doravante denominada neste estatuto de associação, fundada em Limeira, Estado de São Paulo, aos 05 de janeiro de 1936, é pessoa jurídica de direito privado, sob o regime de sociedade civil e filantrópica, sem fins lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social conforme processo nº 126.583/52 em 21 de janeiro de 1953 e no Serviço de Medicina Social do Estado de São Paulo, sob nº 947 em data de 23 de agosto de 1952, e devidamente reconhecida de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 197 de 05 de junho de 1951, Lei Estadual nº 8.755 de 12 de junho de 1965 e Decreto Federal nº 89.986 de 24 de julho de 1984, e inscrita no CRM/SP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº 02389, desde 05 de junho de 1984, e inscrita no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde sob nº 2087103; inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Limeira, e inscrita no CNPJ-MF sob nº 51.469.187/0001-08, tendo como duração tempo indeterminado, com sede e foro na cidade e comarca de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Antônia Valverde Cruães, nº 70, Jardim Nova Itália.

§ 1º – Fica autorizada a associação, através do Presidente da Diretoria Executiva, à criação que quantas filiais forem necessárias, a fim de executar o cumprimento de convênios celebrados com o Poder Público, em dependências externas da associação. *(Acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária em 10 de dezembro de 2019).*

§ 2º - Caso findos os convênios citados no parágrafo anterior, tais filiais serão de pronto extintas. *(Acrescentado pela Assembleia Geral Extraordinária em 10 de dezembro de 2019).*

Artigo 2º - A associação tem por finalidade prestar assistência médico-hospitalar. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, classificado pelo CRM/SP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, como Hospital Geral de Médio Porte, incluindo em suas dependências unidade de Pronto Atendimento para urgências e



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.
CNPJ – 51.469.187/0001-08

emergências, inclusive à pessoas declaradamente pobres na acepção jurídica da palavra através do SUS – Sistema Único de Saúde.

011

Parágrafo Único – *(excluído pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A associação será constituída pôr número ilimitado de associados, distinguidos em 03 (três) categorias, a saber:-*(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*

- I – Honorários ou Benfeitores
- II - Contributários
- III - Voluntários

§ 1º - São associados Honorários ou Benfeitores, aqueles que por motivos de relevantes serviços, ou auxílios dispensados à associação, venham a merecer este título, a critério da Diretoria e por votação de dois terços de seus membros.

§ 2º - São associados contributários, todo aquele que, na qualidade de pessoa física ou jurídica, contribua com a associação, com valor mensal, estipulado anualmente pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Os associados voluntários são pessoas que desejam contribuir com seu tempo e trabalho, não remunerado, em benefício da associação, conforme estipula a Lei 9608/98.

Artigo 5º - Não poderão ser admitidos associados com idade inferior a 18 (dezoito) anos.*(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Os associados em pleno gozo e uso de seus direitos poderão:

- I- Usufruírem de todas as normas previstas neste estatuto;



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.

CNPJ – 51.469.187/0001-08

- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos tratados;
- III - Votar e ser votado; sendo que para ocupar o cargo de Presidente e Vice Presidente da diretoria Executiva deverá o associado ter um tempo mínimo de filiação de (03) três anos; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*
- IV - Não será permitido voto por procuração ou outro meio de representação; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*
- V - Requerer convocação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- VI - Fazer indicação à Diretoria para associados Honorários ou Benfeitores, provando a colaboração que seu candidato ao título de associado Honorário ou Benfeitor prestou à Associação;
- VII - Dirigir-se à Diretoria por escrito, reclamando qualquer irregularidade ou propondo medidas úteis à Associação;
- VIII - Solicitar sua exclusão do quadro social, através de requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, desde que quites com os cofres da associação;
- IX - O associado poderá concorrer à reeleição para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal quantas vezes assim o desejar, exceto se não estiver impedido.

Artigo 7º – *Excluído pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018.*

Artigo 8º – *Excluído pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018.*

Artigo 9º – Não poderão fazer parte de qualquer órgão de Administração da associação, as pessoas que exerçam funções executivas remuneradas na mesma.

Artigo 10 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas na lei ou no estatuto.

Artigo 11 - Os associados não poderão utilizar as dependências da Associação para realização de qualquer manifestação de caráter político, religioso ou sindical.

Artigo 12 – É dever de todos os associados:

- I - Pagar pontualmente as contribuições sociais, das quais se enquadra;
- II - Cumprir o Estatuto, acatar as decisões dos órgãos dirigentes e comparecer as Assembleias Gerais, sempre que regularmente convocado e, observar os princípios de ética moral;
- III - Colaborar com a Associação, exercendo com zelo o cargo ou missão para com o qual tenha sido eleito ou indicado;



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.

CNPJ – 51.469.187/0001-08

- IV - Comunicar por escrito qualquer alteração de endereço, estado civil, nomes;
- V - Prestigiar a Associação colaborando com seu trabalho e propagando o espírito associativo;
- VI - Abster-se nas dependências da Associação, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, sindical, racial, religioso ou relativo à questão de nacionalidade;
- VII - Empenhar-se pela manutenção e conservação do patrimônio da Associação;
- VIII - Apresentar a sua carteira social, sempre que pretender utilizar-se de qualquer serviço da associação, ou tiver que exercer o seu direito como associado.
- IX - Aceitar e desempenhar com diligência os cargos para o qual foi eleito ou nomeado, concorrendo para o engrandecimento da associação;
- X - Comunicar por escrito, todas às irregularidades que perceber com referência aos associados, Diretores e funcionários e serviços prestados pela associação, dirigindo-se ao Presidente da Diretoria.

Artigo 13 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

CAPITULO IV

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

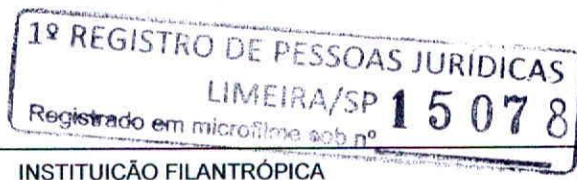
Artigo 14 - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignadas neste Estatuto ou estabelecidas em atos ou resoluções da Diretoria, aprovados e devidamente publicados, poderão ser aplicados aos associados de qualquer categoria, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Artigo 15 - Serão advertidos pela Diretoria:

- I - Os Associados que não cumprirem as disposições estatutárias e regulamentos internos da Associação
- II - Os Associados que no patrimônio social, ou qualquer dependência em que a Associação esteja representada, contrariem os princípios de ética social, com atos ou palavras.

Artigo 16 - Serão suspensos pela Diretoria:



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.

CNPJ – 51.469.187/0001-08

- I - Os Associados que reincidirem nas faltas que lhes tenham motivado advertência;
II - Os Associados que em dependências da associação, ofenderem por palavras ou fisicamente qualquer funcionário, membro da Diretoria ou Conselhos no desempenho de suas funções, ou qualquer pessoa ali presente;
III - Os Associados que promoverem desordens nas dependências da Associação, prejudicando o bom nome da entidade;

014

Artigo 17 - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, ouvido previamente o interessado.

Artigo 18 - As penalidades de suspensão quando impostas pela Diretoria, não excederá (03) três meses. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*

Artigo 19 - Assegurado o direito de defesa, a Diretoria poderá propor a exclusão do Associado, nos seguintes casos:

- I - Os associados que reincidirem nas faltas que lhes tenham motivado suspensão;
II - Os Associados que atentarem a estabilidade e os fins da Associação, promovendo publicamente a sua ruína ou descrédito;
III - Os associados que deixarem de pagar suas mensalidades durante (03) três meses consecutivos no caso dos associados contributários salvo em casos especiais, devidamente justificados e aceitos pela Diretoria. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*

Artigo 20 - O Associado atingido por quaisquer penalidades, poderá, dentro do prazo de (20) vinte dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor, defesa oral ou por escrito endereçado a Diretoria.

Artigo 21 - Os associados que tendo solicitado demissão, apresentarem novas propostas de admissão ao quadro associativo, poderão ser admitidos e iniciarão um novo período de filiação, devendo se submeter a todas as carências estabelecidas neste Estatuto. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*

Artigo 22 - A exclusão do Associado se dará por:

- I - Por Morte;
II - Por deixar o Associado de atender aos requisitos Estatutários de ingresso ou permanência na Associação;



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.

CNPJ – 51.469.187/0001-08

III – No caso de ter sido advertido e suspenso pelos motivos estabelecidos nos artigos 15⁰¹⁵ e 16 deste Estatuto;

IV - Perderá a condição de associado e será excluído, aquele que deixar de pagar a mensalidade estabelecida por 03 (três) meses consecutivos ou deixar de pagar suas dívidas para com a associação, no caso dos associados contributários. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*

V - Os que consentirem na depredação da sede social;

VI - Os que forem autores de publicação ou comentários injuriosos à associação, sua Administração ou aos seus diretores em exercício por fatos de ordem administrativa.

VII – *(Excluído pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*

VIII - Os que prevalecerem de cargos que ocupem na diretoria para prejudicarem a associação ou seus associados.

Artigo 23 - Em qualquer dos casos, como nos de exclusão, o Associado não poderá reclamar a devolução de nenhum valor pago à Associação (associado contributário), bem como a quaisquer direitos de indenizações, remuneração de qualquer espécie ou fração do patrimônio existente. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*

Artigo 24 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto; sendo este omissivo, será aplicada a legislação em vigor.

Artigo 25 – A qualidade de associado é intransmissível (art. 56 do C.C.).

Artigo 26 – Os recursos de quaisquer espécies encaminhados a Diretoria terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27 - A associação será administrada pôr:-

I – Assembleia Geral a qual pertence o poder soberano de julgar os assuntos sociais que dependam de seu julgamento;

II – Diretoria Executiva a qual incumbe exclusivamente a parte executiva e administrativa;

III – Conselho Fiscal a quem compete acompanhar atentamente os atos administrativos da Diretoria, tendo sempre em vista o lado financeiro da associação;



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.

CNPJ – 51.469.187/0001-08

Parágrafo Único - Os órgãos são independentes em suas funções, e qualquer alteração nestes órgãos deverá ser comunicada aos demais pelo Presidente do órgão em que ocorreu a alteração. 016

Artigo 28 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, dentro dos limites da Lei e do Estatuto, podendo resolver todos os seus negócios menos transformar seus fins e objetivos; que só poderá deliberar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*

Parágrafo Único - Não havendo número legal à hora marcada nos editais de convocação, a Assembleia deliberará meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*

Artigo 29 - A Assembleia será convocada:

- I - Ordinariamente pela Diretoria, Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados.
- II - Extraordinariamente, todas as vezes que se fizerem necessárias.

Artigo 30 – Compete privativamente à Assembleia Geral

- I – Eleger os administradores – Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores – Diretoria ou Conselho Fiscal;
- III – Alterar o estatuto social;
- IV – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 74 deste Estatuto;
- V – Deliberar sobre a aquisição de bens móveis, contrair dívidas através de financiamentos para bens que incorporarão o ativo imobilizado da Associação, alienar ou hipotecar bens incorporados ao patrimônio da associação, acima do limite fixado no inciso IV do artigo 70 deste Estatuto Social. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*

Artigo 31 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente na segunda quinzena de outubro, a cada 03 (três) anos, eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 32 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.

CNPJ – 51.469.187/0001-08

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as suas obrigações sociais.

017

Artigo 33 – Para as deliberações a que se referem os incisos II do artigo 30, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 34 – A Convocação da Assembleia Geral, com a respectiva Ordem do Dia, será feita por meio de edital afixado na sede da associação e publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, ressalvado o que prevê o artigo 31, deste Estatuto.

Artigo 35 - Na Assembleia Geral Extraordinária só poderão ser tratados os assuntos constantes na Ordem do Dia.

Artigo 36 - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria dentro de (05) cinco dias, a contar da data que tenha recebido a solicitação, entretanto, se a convocação não for feita nesse prazo, os interessados poderão recorrer ao Presidente do Conselho Fiscal que tomará todas as providências cabíveis.

Artigo 37 - Serão feitas eleições para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal por escrutínio secreto ou por aclamação em caso de chapa única.

I - A eleição de que trata este artigo, será feita em Assembleia Geral Ordinária.

II - A posse dos eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal será no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente às eleições.

Artigo 38 - Estão impedidos de candidatar-se aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscais da Associação:

I - Os que tiverem suas contas não aprovadas em exercícios anteriores;

II - Os que abandonarem seus cargos ou forem destituídos, salvo razões aceitas pela Diretoria;

III - (Excluído pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIMEIRA/SP

Registrado em microfilme sob nº

15078

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.

CNPJ – 51.469.187/0001-08

IV – Não ser impedido por lei;

V – Ter reputação ilibada;

VI – Não estar sob efeito de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

VII – Não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;

VIII – *(Excluído pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*

IX – *(Excluído pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*

X – *(Excluído pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*

Artigo 39 - As relações completas dos candidatos para a Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser registradas na secretaria da Associação por meio de requerimento, que serão entregues mediante protocolo até (10) dez dias antes da data fixada para a realização das eleições.

Artigo 40 – Não poderão tomar parte nas Assembleias Gerias:

I - Os que estiverem incurso nas penalidades destes Estatutos;

II - Os que forem empregados ou funcionários da associação;

III - *(Excluído pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018);*

IV - Os que tenham sido admitidos depois da publicação do edital de convocação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA, SUA ORGANIZAÇÃO E SEUS MEMBROS

Artigo 41 - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

I - O mandato da Diretoria será de três (03) anos podendo haver reeleições consecutivas.

II - Em caso de impedimento ou afastamento definitivo, do Presidente e Vice-Presidente, será imediatamente convocada Assembleia Geral para nova eleição para referidas funções, e o Presidente do Conselho Fiscal assumirá até a posse dos novos diretores.



Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.
CNPJ – 51.469.187/0001-08

019

III - No caso de afastamento definitivo de toda Diretoria, o Conselho Fiscal imediatamente convocará Assembleia Geral para eleição dos novos membros, devendo o Presidente do Conselho Fiscal assumir a responsabilidade pela Diretoria, até a posse dos novos membros.

Artigo 42 - A Diretoria reunir-se-á:

- I** - Ordinariamente, ao menos uma vez por bimestre.
- II** - Extraordinariamente, quando seu Presidente a convocar.

Artigo 43 - A Diretoria manterá sigilo em torno de suas deliberações.

Artigo 44 - As reuniões de Diretoria só serão legais, com a presença de no mínimo (03) três Diretores cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 45 - Compete à Diretoria:

- I** – Administrar a Associação;
- II** - Resolver sobre a admissão de associados, exclusão e aplicação de penalidades nos termos deste Estatuto;
- III** - Nomear ou demitir Auxiliares;
- IV** - Instalar e manter por conta própria, ou por concessão, sob seu direito e fiscalização, os serviços internos que julgarem necessários;
- V** - Executar as decisões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- VI** - Propor reformas do estatuto e outras medidas de caráter administrativo.
- VII** - Executar as despesas da Associação nos limites estabelecidos neste Estatuto;
- VIII** - Propor ao Conselho Fiscal a criação e elevação de adicionais das mensalidades dos Associados Contributários, o qual decidirá sobre a aprovação ou rejeição da proposta; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*
- IX** - Estabelecer convênios com o Poder Público ou Privado de interesse da Associação.
- X** - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI** - cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais;
- XII** - Programar e fazer executar as atividades relacionadas como cumprimento das finalidades da associação;
- XIII** - Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias;
- XIV** - Adquirir bens móveis ou imóveis, contrair dívidas através de financiamentos para bens que incorporarão o ativo imobilizado da Associação, alienar ou hipotecar bens incorporados seu patrimônio, na forma do que dispõe o art. 70 deste Estatuto.



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.
CNPJ – 51.469.187/0001-08

020

XV - *(Excluído pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*

XVI - Deliberar sobre todos os assuntos referentes à associação.

Artigo 46 - A fim de assegurar a plena execução administrativa, fica a diretoria autorizada a contratar as custas dos cofres sociais, empresas ou pessoas idôneas e competentes.

Artigo 47 - A Diretoria não será responsável por atos praticados por seus representantes ou Auxiliares, onde quer que a Associação esteja sendo representada, desde que tais atos sejam contrários às normas Estatutárias e regimes da Entidade.

Artigo 48 - São atribuições do Presidente;

- I - Presidir e dirigir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, despachando todo o expediente;
- II - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e em geral nas relações com terceiros podendo outorgar procuração a quem o represente;
- III - Solucionar todos os casos urgentes, dando ciências à Diretoria na primeira reunião ordinária;
- IV - Assinar com o Tesoureiro, cheques e demais documentos com a vida econômica da Associação;
- V - Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal até o mês de junho o balanço do exercício anterior;
- VI - Convocar as Assembleias Gerais;
- VII - Assinar com os demais Membros da Diretoria as atas das reuniões;
- VIII - Conceder licença ou exoneração aos Diretores;
- IX - Votar, com efeito suspensivo, as resoluções da Diretoria que entender prejudiciais, recorrendo obrigatoriamente ao Conselho Fiscal dentro do prazo de (10) dez dias, para julgamento deste ato;
- X - Constituir procuradores, advogados e mandatários.
- XI - Contratar e demitir funcionários;
- XII - Deliberar sobre o quadro de pessoal e os níveis da remuneração, juntamente com o Primeiro Tesoureiro.
- XIII - Rubricar todos os livros da associação.
- XIV - Assinar em conjunto com o Tesoureiro, os contratos de financiamento bancários para capital de giro ou financiamentos consignados ao recebimento do SUS – Sistema Único de Saúde.
- XV** - *(Excluído pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*
- XVI** - *(Excluído pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.
CNPJ – 51.469.187/0001-08

021

XVII – O Presidente e o 1º Tesoureiro, ou seus vices em caso de substituição, poderão outorgar autorização expressa, à pessoa de sua confiança, a movimentação bancária “online” da associação, a fim de que sejam efetuados pagamentos, transferências e demais tramites financeiros relacionados às instituições bancárias.

Artigo 49 - São atribuições do Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e a Associação;

Artigo 50 - São atribuições do Secretário:

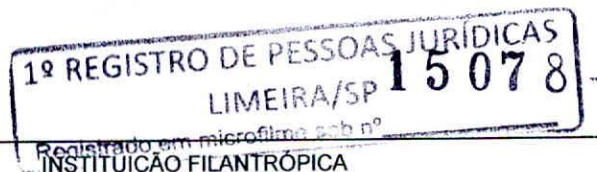
- I - Dirigir o arquivo da Associação e todo o expediente interno e externo;
- II - Distribuir a correspondência, assinar e fazer comunicações à Imprensa;
- III - Redigir e subscrever as Atas das reuniões, da Diretoria.
- IV – Elaborar a Pauta da Ordem do Dia para as Assembleias Gerais.
- V – Coordenar os trabalhos das Eleições Gerais da Associação;
- VI - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e a Associação;

Artigo 51- São atribuições do segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário e a Associação;

Artigo 52 - São atribuições do Tesoureiro;

- I – Supervisionar as rendas da Associação;
- II - Ser responsável das rendas de valores da Associação, depositados em bancos previamente determinado;
- III - Determinar o pagamento de todas as despesas autorizadas pela Diretoria, mediante documento visado pelo Presidente;
- IV - Assinar com o Presidente, os cheques e demais documentos relacionados com as finanças da Associação, em especial o disposto no inciso XIV do artigo 48;
- V – Determinar ao setor competente, advertir o associado contribuinte atrasado, por meio de correspondência, de que será eliminado caso não satisfaça o pagamento dentro do prazo de (10) dez dias; *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*
- VI - Apresentar mensalmente à Diretoria e Conselho Fiscal, balancete mensal das receitas e despesas da Associação, o qual será aprovado pelo Conselho Fiscal;



Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.
CNPJ – 51.469.187/0001-08

VII - Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Associação;

VIII – O 1º Tesoureiro e o Presidente, ou seus vices em caso de substituição, poderão outorgar autorização expressa, à pessoa de sua confiança, a movimentação bancária “online” da associação, a fim de que sejam efetuados pagamentos, transferências e demais tramites financeiros relacionados as instituições bancárias.

022

Artigo 53 - São atribuições do segundo Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e a Associação;

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 54 - O Conselho Fiscal, com mandato de (03) anos, será composto de (03) três membros efetivos e (03) três suplentes, todos maiores de (18) dezoito anos, não pertencentes à Diretoria Executiva, escolhidos pela Assembleia Geral, os quais, se possível, serem pessoas com experiência nas áreas contábeis e administrativas. *(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*

Parágrafo Único - Em casos de vacância durante o Mandato do Conselho Fiscal, serão os suplentes imediatamente convocados, e no impedimento ou vacância total, o Conselho fará a escolha dos substitutos até nova eleição, que se dará através de Assembleia Geral Extraordinária convocada especial para essa finalidade.

Artigo 55 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito pelos demais, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - O Presidente eleito escolherá dentre os demais Conselheiros, um Secretário ao qual competirá à redação das Atas e demais trabalhos inerentes ao cargo.

§ 2º - O Presidente terá o voto do desempate.

§ 3º - Na ausência do Presidente, os Conselheiros nomearão dentre os presentes um substituto para dirigir os trabalhos.

§ 4º - Para qualquer reunião do Conselho Fiscal, os seus Membros deverão ser convocados com (05) cinco dias de antecedência, no mínimo.

§ 5º - As recomendações do Conselho Fiscal à Diretoria, deverão ser feitas em livros próprios devidamente assinado pelo Presidente do Conselho ou Secretário na sua ausência.



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.
CNPJ – 51.469.187/0001-08

§ 6º - Os Membros do Conselho Fiscal não poderão prestar serviços subordinados à Diretoria. 023

§ 7º - Perderá o mandato, o Conselheiro que deixar de comparecer à (10) dez reuniões consecutivas ou não, sem justificar o motivo, por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho, até o início da reunião à que foi convocada.

Artigo 56 - A Diretoria colocará à disposição do Conselho Fiscal os livros de escrituração e outros documentos contábeis, bem como dará todos os esclarecimentos solicitados para desempenhar as funções do referido Conselho.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá exigir a apresentação em suas sessões, além dos livros e documentos concernentes à escrituração contábil e fiscal da Associação, outros livros, documentos ou esclarecimentos que julgarem necessários, fundamentada as razões por qualquer Membro do Conselho.

§ 2º - Os livros ou documentos pertencentes ao arquivo da associação, confiados ao exame do Conselho Fiscal, sobre nenhum pretexto poderão sair das dependências da sede social.

Artigo 57 - À Diretoria Executiva é facultado apresentar projetos, sugestões, esclarecimentos e tomar parte em todas as discussões e reuniões, não tendo, entretanto, direito a voto.

Artigo 58 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, no mínimo uma vez por mês.

II - Extraordinariamente quando convocado por qualquer de seus Membros ou pela Diretoria.

Artigo 59 - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a fiscalização da gestão financeira da administração da Associação;

II - Examinar mensalmente os livros e papéis relacionados com a vida econômica da Associação;

III - Sugerir à Diretoria as modificações que lhes pareçam aconselháveis na organização da Contabilidade e finanças da Associação;

IV - Dar pareceres sobre as questões financeiras e econômicas que lhes forem submetidas à aprovação pela Diretoria Executiva;

V - Dar o seu parecer e visar o balanço anual apresentado pela Diretoria;



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 15078
Registrado em microfilme sob nº
INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.
CNPJ – 51.469.187/0001-08

- VI – Determinar ao setor competente a anotação em livro especial, todos os bens pertencentes à associação;
- VII - Verificar se todas as verbas de despesas se acham devidamente documentadas e a escrituração feita com o devido asseio e clareza de conformidade com as exigências da Lei.
- VIII - Conferir e visar os balancetes mensais e balanço anual, apresentados pela Diretoria, analisando os atos administrativos que digam sobre valores e emitir seu parecer de forma a orientar a Diretoria Executiva;
- IX - Responder as consultas de ordem financeira feitas pela Diretoria;
- X - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando se certificar comprovadamente de que a Diretoria exorbitou nas suas atribuições financeiras;
- XI – Propor reformas do Estatuto Social e outras medidas de caráter administrativo financeiro;
- XII –Deliberar sobre a Aquisição de bens móveis ou imóveis, contrair dívidas referentes a financiamentos para ativo imobilizado, alienar ou hipotecar bens incorporados ao patrimônio da associação, na forma do que dispõe o art. 70 deste Estatuto;
- XIII - Colaborar efetivamente com a Diretoria Executiva na busca de rendas, convênios, emendas parlamentares, subvenções entre outras, a fim de aprimorar e manter as condições financeiras da associação.

Artigo 60 - As deliberações ou pareceres do Conselho Fiscal deverão constar no livro de ata de seus respectivos trabalhos.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA, RECEITA E DESPESA E PATRIMÔNIO

Artigo 61 - O patrimônio social é formado:

- I - Pelo edifício social, suas dependências, terrenos e imóveis;
- II - Pelos títulos representativos e ações de companhias de bancos, títulos da dívida pública, etc.;
- III - O superávit que existir no fim do ano, conforme balanço financeiro;
- IV – *(Excluído pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).*

Parágrafo Único – A associação não constitui patrimônio de individuo ou de sociedade sem caráter beneficente de filantropia.



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.
CNPJ – 51.469.187/0001-08

025

Artigo 62 – O patrimônio social representado pelo edifício da sua sede e suas dependências é inalienável. A modificação do patrimônio social por venda, troca ou outra qualquer forma só poderá ser feita por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, e sancionada por Assembleia Geral para esse fim convocada.

Artigo 63 - A associação não poderá adquirir título ao portador e, se nessa espécie for feita algum legado, deverá convertê-lo na primeira oportunidade em títulos nominativos, ou em moeda corrente.

Artigo 64 - A renda da Associação será constituída:

- I - Por mensalidades pagas pelos Associados Contributários; (*Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018*).
- II - Por doações ou legados estabelecidos em favor da Associação;
- III - Por faturamento, auxílios e subvenções que forem concedidos pelos poderes públicos ou instituições particulares;
- IV – (*Excluído pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018*).
- V – Pelos convênios celebrados entre a Associação e os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal.
- VI – Pelas receitas advindas de convênios ou parcerias ou entidades Privadas;
- VII – Pelas receitas de locação de imóveis de seu patrimônio;
- VIII – Receitas de atendimento médico-hospitalar de clientes em caráter particular;

Artigo 65 - As receitas e despesas da associação serão escrituradas de acordo com as exigências físico-contábeis, observadas as exigências dos órgãos a que estiverem subordinadas; dessa forma, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no âmbito do Estado concessor.

Artigo 66 – A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Parágrafo Único – A associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.
CNPJ – 51.469.187/0001-08

026

Artigo 67 – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 68 – Dissolvida à associação o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada neste estatuto ou se omisso, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social– CNAS; inexistindo, a uma entidade pública congênere.

Parágrafo Único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 69 – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente.

Artigo 70 - Fica estipulado o limite mensal e as atribuições para adquirir bens móveis ou imóveis, contrair dívidas através de financiamentos para investimentos destinados ao ativo imobilizado da associação, que deverá antes de sua execução ser aprovado nos seguintes termos e condições:-

I – Até 300 (trezentos) salários mínimos vigentes, somente com autorização do Presidente da Diretoria;

II - De 301 (trezentos e um) salários mínimos vigentes até 569 (quinhentos e sessenta e nove) salários mínimos vigentes, com a aprovação da Diretoria, em reunião;

III- De 570 (quinhentos e setenta) salários mínimos vigentes até 2000 (dois mil) salários mínimos vigentes, com prévia aprovação do Conselho Fiscal;

IV- Acima de 2001 (dois mil e um) salários mínimos vigentes deverá ser aprovado pela Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.

CNPJ – 51.469.187/0001-08

§ 1º - Os convênios e subvenções recebidos dos governos federal, estadual, municipal ou entidades afins, com finalidade específica, não estão enquadradas nos limites e atribuições fixadas neste artigo.

§ 2º - Os financiamentos ou empréstimos para capital de giro e fluxo de caixa, bem como financiamentos consignados aos recebimentos do SUS – Sistema Único de Saúde, não estão enquadrados nos limites e atribuições fixadas neste artigo;

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 71 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com quórum especificado no Parágrafo Único do artigo 28.

Artigo 72 - A reforma do estatuto, no todo ou em parte, poderá ser requerido pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites, acompanhados das respectivas justificativas.

Artigo 73 - A Diretoria e o Conselho Fiscal são responsáveis pelas infrações resultantes das exorbitâncias das suas atribuições conferidas neste Estatuto.

Artigo 74 - A Associação não tem tempo determinado para sua existência e só poderá ser extinta quando uma resolução especial for tomada neste sentido por (03) três Assembleias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para este fim, e com um intervalo mínimo de (15) quinze dias uma das outras, e com a aprovação de (2/3) dois terços dos associados presentes em cada Assembleia.

Artigo 75 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 76 - É proibido a qualquer membro do Conselho Fiscal ou Diretoria, falar sobre deliberações tomadas contra associados ou terceiros, e ainda, referente a assuntos de ordem administrativa, não podendo de forma alguma transpirar nome de pessoas envolvidas em sindicância.

Parágrafo Único - Os infratores desse artigo perderão o direito a seus mandatos.



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social em 21-1-53 sob nº 4.302 e no Serviço Do Estado de São Paulo em 23 de agosto de 1952, sob nº 957.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 197, 7 de junho de 1951.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 8.755, de 12 de junho de 1965.

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Federal nº 64.127/73, de 24 de julho de 1984.

CNPJ – 51.469.187/0001-08

Artigo 78 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral se assim fizer necessário. 028

Artigo 79 – Fica eleito o foro da cidade e comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente originadas pelo presente Estatuto, caso não sejam dirimidas pela Diretoria.

Artigo 80 - Este Estatuto entrará em vigor logo após a aprovação pela Assembleia Geral e o competente registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, substituindo o anterior.

Artigo 81 - Fica terminantemente proibido o uso dos locais de encontro ou acesso ao cadastro dos associados para fins políticos ou religiosos.

Artigo 82 – As normas para regulação da Assembleia Geral para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão baixadas através de resolução pela Diretoria Executiva, no mês de setembro do ano da eleição, devendo ser publicada nos locais de costume da associação.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 83 – (Excluído pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).

Artigo 84 - (Excluído pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).

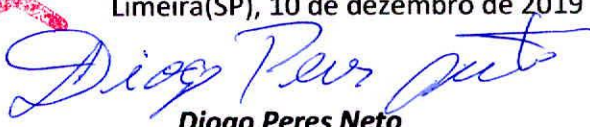
Artigo 85 - (Excluído pela Assembleia Geral Extraordinária em 04 de outubro de 2018).


Cesar Luis Dermonde

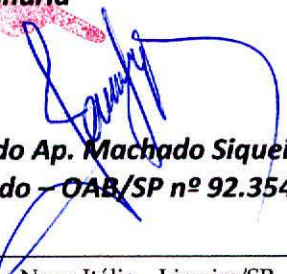
Presidente da Diretoria Executiva

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Limeira(SP), 10 de dezembro de 2019


Diogo Peres Neto

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária


Dr. Ivanildo Ap. Machado Siqueira
Advogado – OAB/SP nº 92.354

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE LIMEIRA-SP

Protocolo em 02/12/2020 sob n. 015078, com o seguinte registro nesta data: 08/12/2020
MF 15078, LV. A-25, Reg. No 15078, -SELO:
1115834PJSHD0005011-00200, AVERBAÇÃO N. 14 NO REG. A-1
06

LIMEIRA-SP, 08/12/2020

ANDRÉ LUIS PITELLA
OFICIAL SUBSTITUTO

Emolumentos.....	R\$ 172,18
Ao Estado.....	R\$ 49,02
Ao IPESP.....	R\$ 33,54
Req. Civil.....	R\$ 9,05
Trib. Justiça..	R\$ 11,88
Ao Município...	R\$ 3,38
Ao Min. Público:	R\$ 8,33
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 287,38

ANDRÉ LUIS PITELLA
Substituto do 1º Oficial de
Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil de Pessoa
Jurídica e 1º Tabelião de
Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Limeira/SP

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Centro Atina - Limeira/SP - Tel: (19) 3441-7496 / 3441-8287
Breno Luiz Roland - TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA 3 firma(s) de:
CESAR LUIS DERMONDE, DIOGO PERES NETO E IVANILDO APARECIDO MACHADO**
SIQUEIRA*****
Limeira, 13 de março de 2020. Pago: R\$ 19,26
Em test. da verdade.

Selo(s): 590646-0529AA, 79404-0529AA*****

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM ENCRUAS E/OU RASURAS

